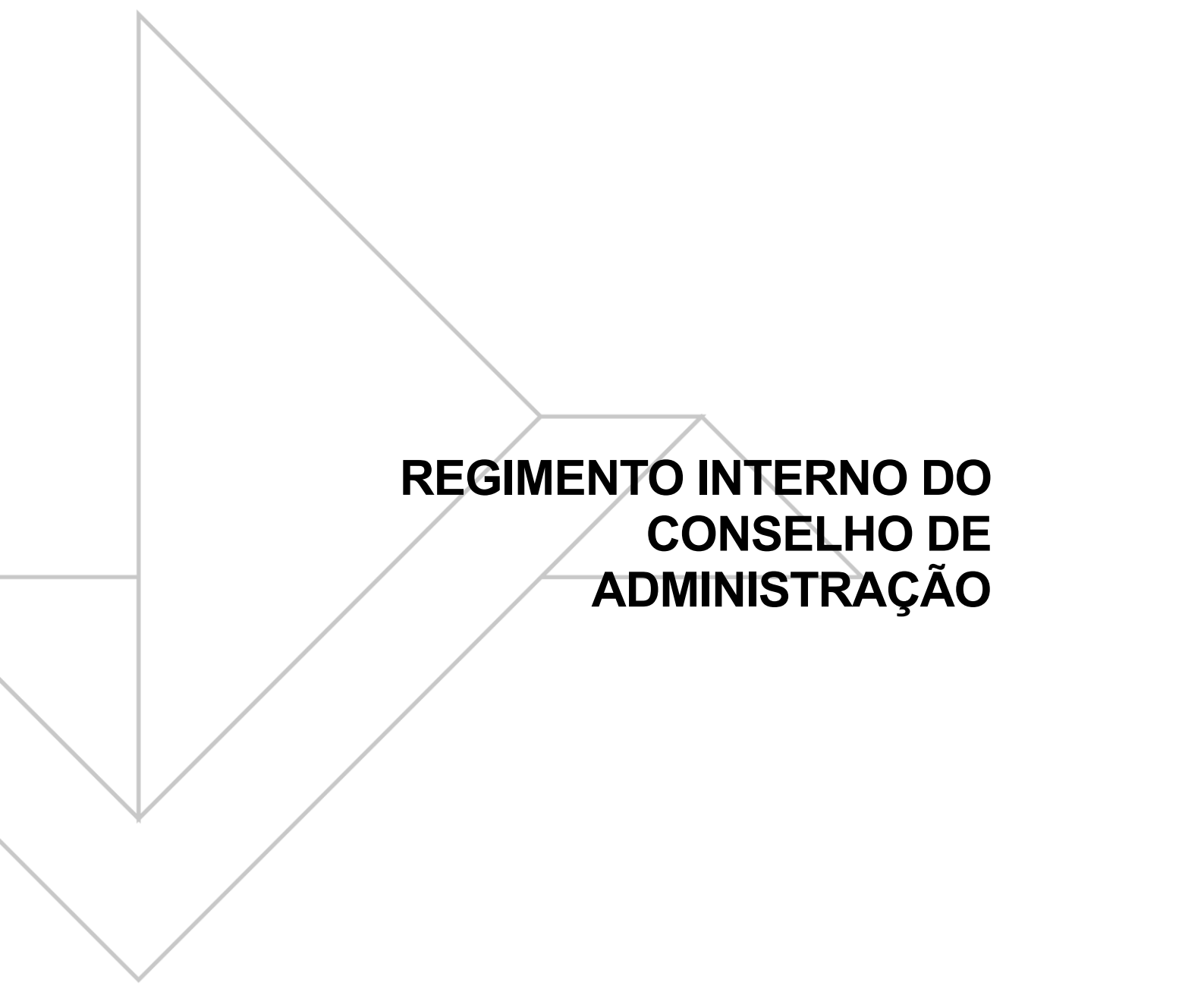




REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO	4
2. PROPÓSITO	4
3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	5
4. REMUNERAÇÃO	6
5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	6
6. CONFLITO DE INTERESSES.....	8
7. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES	9
8. DEVERES E RESPONSABILIDADES	9
9. SUCESSÃO	10
10. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
12. CONTROLE DO DOCUMENTO.....	11



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
06/03/2020	AGE	1.0	Elaboração inicial do documento
17/07/2020	Conselho de Administração	2.0	Inclusão de cláusula sobre conflito de interesse
30/11/2020	Conselho de Administração	3.0	Adequações ao estatuto consolidado na AGE de 30/09/2020; Revisão geral
24/01/2022	Conselho de Administração	4.0	Inclusão de novas disposições sobre conflito de interesses; Inclusão de disposições sobre avaliação do CA; Revisão geral
18/07/2023	Conselho de Administração	5.0	Adequação relativa à RCV 135/2022
18/07/2024	Conselho de Administração	6.0	Adequação relativa à RCB 304
13/03/2025	Conselho de Administração	7.0	Inclusão de disposições sobre avaliação do CA; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 13/03/2025



1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo apresentar o propósito, a composição, as funções, as competências, as responsabilidades e as regras de funcionamento do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), observadas as disposições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), na Lei nº 6.404/76 (“Lei 6.404”), conforme alterada, e nos normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores: Banco Central do Brasil (“BCB”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”).

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. PROPÓSITO

- 2.1. O Conselho é um órgão colegiado, com competências estabelecidas pela Lei 6.404/1976, no Estatuto Social da Companhia e demais normas regulamentares que lhe sejam aplicáveis.
- 2.2. É o principal órgão de governança corporativa da Companhia; vinculado à Assembleia Geral de Acionistas e que, juntamente com a Diretoria Estatutária, é responsável pela administração e orientação geral dos negócios e direcionamento estratégico da Companhia. Exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da Companhia.
- 2.3. É responsável por monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos princípios e valores da organização. É ainda responsável por supervisionar a gestão da organização com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas. Em caso de desvios por parte dos colaboradores e administradores da Companhia, o Conselho propõe as medidas corretivas e, se for o caso, punitivas, conforme Código de Conduta Ética da Companhia.



- 2.4. Seus membros devem ser pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, atuando de forma técnica, com isenção emocional, financeira e sem influência pessoal ou profissional com a Companhia. Deve decidir sobre os assuntos de sua competência de forma autônoma, independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

- 3.1. É composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) independentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que também designará seu presidente.
- 3.1.1. Os membros possuem mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- 3.1.2. Os membros são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia ("Livro de Registro de Atas").
- 3.2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa à vacância, e completará o mandato em curso.
- 3.3. É considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com:
- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
 - (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
 - (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
 - (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.
- 3.3.1. Conceitua-se como vínculo:



- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
 - (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou
 - (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
- 3.3.2. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso (i) do item 3.3 aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.
- 3.3.3. Não se considera vínculo para efeito do disposto no item 3.3.1 a participação em órgão administrativo ou fiscal da Companhia, na qualidade de membro independente.
- 3.4. É vedada a eleição e permanência de membro inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração global do Conselho será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição individual.

5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 5.1. O Conselho reunir-se-á: (i) trimestralmente na forma ordinária; e (ii) de forma extraordinária, sempre que os negócios sociais da Companhia exigirem.
- 5.1.1. Quando aplicável, o Conselho deverá reunir-se previamente à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para deliberação dos itens previstos na Lei 6.404/1976 e demais que se fizerem necessários.
- 5.2. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer membro, mediante notificação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- 5.2.1. As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.



- 5.2.2. Independentemente das formalidades previstas no item 5.2, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho para votar em seu nome.
- 5.2.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro por ele indicado, cabendo ao Presidente da reunião designar o secretário.
- 5.2.4. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, durante o mandato para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro conselheiro, para que este vote em seu nome nas reuniões.
- 5.3. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo consideradas válidas as reuniões realizadas por qualquer meio eletrônico: e-mail, vídeo ou áudio conferência, conferência telefônica, entre outros.
- 5.3.1. Os acionistas da Companhia que não sejam membros do Conselho poderão ser convocados como convidados, participando como ouvintes das reuniões, sem direito a voto nas deliberações.
- 5.3.2. As reuniões do Conselho serão divididas em três partes, a saber:
- (i) Apresentação de tópicos relevantes, incluindo sem se limitar a:
 - a. evolução financeira da Companhia, comparando valores orçados e realizados;
 - b. resumo das atividades comerciais e visão de mercado; e
 - c. indicadores operacionais da Companhia.
 - (ii) Deliberação sobre os itens da pauta; e
 - (iii) Discussões gerais sem deliberação.



- 5.3.3. Será considerado presente às reuniões o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar na reunião, desde que a procuração seja enviada por e-mail até a data da reunião ou antes da sua instalação; (b) enviar seu voto, por escrito, por e-mail até a data da reunião ou antes da sua instalação; ou (c) participar das reuniões por meio de e-mail, vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho.
- 5.4. As deliberações do Conselho serão tomadas nos termos do quanto estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

6. CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Caracteriza-se quando da existência de interesses secundários - relações pessoais, organizacionais ou econômicas - de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual deve lealdade.
- 6.2. O membro do Conselho que identifique conflito de interesse ("conflito") inerente a qualquer matéria a ser discutida ou deliberada no Conselho ou em qualquer outro órgão social do qual participe, deve comunicar, imediatamente a existência do conflito ou outro interesse particular, aos demais membros e ao Presidente do Conselho. Caso não o faça, outro membro que tenha conhecimento, deverá fazê-lo.
- 6.2.1. Tão logo o conflito seja identificado, o membro envolvido deve se abster e se afastar de todas as discussões e deliberações sobre o tema, e o conflito deverá ser registrado na ata da reunião, de modo a conter: (i) o nome do membro conflitado; (ii) a tipificação dos interesses identificados que caracterizaram o conflito; (iii) se a iniciativa para identificação do conflito partiu do próprio membro ou de outro membro do órgão; (iv) a abstenção do membro dentre os votos registrados.
- 6.2.2. A fim de obter maiores informações sobre a matéria discutida ou deliberada, o Presidente do Conselho poderá estabelecer que o membro conflitado participe parcialmente das discussões, abstendo-se de votar.



- 6.2.3. O voto deverá ser proferido sempre em favor do interesse social da Companhia, sendo nulo ou anulável o voto proferido visando o interesse e/ou vantagem pessoal do membro.
- 6.3. Em caso de dúvida da existência ou não de algum potencial conflito, o membro deverá manifestar a dúvida aos demais membros do Conselho, que deverão decidir se há ou não conflito.
- 6.4. A não manifestação do conflito implica em descumprimento deste Regimento e do Código de Conduta Ética da Companhia, ficando o membro sujeito às penalidades cabíveis.
- 6.5. A Companhia possui regras de governança corporativa que zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de cada agente de governança corporativa. Ainda, de modo a mitigar eventual situação de conflito de interesse, a Companhia acompanha de perto as atividades dos agentes de governança, perante a sociedade e o mercado, e realiza, bianualmente, a atualização de seu cadastro.
- 6.6. Toda e qualquer situação de conflito de interesse que venha a ser de conhecimento pela Companhia sem que o interessado o tenha declarado, será acompanhada pela Companhia, de modo a tomar as providências necessárias para cessar o conflito, se aplicável, ou sanar eventuais irregularidades.

7. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

- 7.1. Ao término da reunião, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, ou pelo presidente e secretário da reunião, de forma física ou nos termos da MP 2.200-2/01, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas.
- 7.2. Será considerada válida a ata assinada pelo presidente e secretário da reunião.
- 7.3. O Livro de Registro de Atas fica arquivado na sede da Companhia.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES



8.1. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos emitidos por órgãos reguladores, ou pelo Estatuto Social, os membros do Conselho deverão:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (ii) Guardar sigilo das informações da Companhia;
- (iii) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas sempre que solicitado;
- (iv) Determinar o recesso, total ou parcial, do mercado, sem prejuízo da competência atribuída ao Diretor Geral; e
- (v) Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados organizados administrados, incluindo a aprovação dos regulamentos da Companhia.
- (vi) Observar as normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, bem como aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório anual de Auditoria Interna;
- (vii) Assegurar a independência e a efetividade da atividade da auditoria interna, inclusive quando exercidas por terceiros, provendo os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;
- (viii) Informar tempestivamente aos responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;
- (ix) Avaliar o desempenho de seus comitês de assessoramento, se houverem.

9. SUCESSÃO

9.1. A sucessão dos membros do Conselho deverá observar o estabelecido no Acordo de Acionistas no que se refere à “Eleição e Substituição” de membros do Conselho, além dos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na Lei 6.404/1976.

10. AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A avaliação do Conselho de Administração como órgão e de seus membros deve ser realizada anualmente, até o último Dia Útil do mês de abril do ano subsequente ao do exercício, e deve obedecer às melhores práticas de governança corporativa.



- 10.2. O processo de avaliação é estruturado e conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos, com o apoio do presidente do Conselho, e os critérios de avaliação são baseados nas responsabilidades, estrutura e processos de funcionamento.
- 10.3. O processo de avaliação é composto: (i) pela autoavaliação dos membros do Conselho; (ii) pela avaliação cruzada dos membros; (iii) pela avaliação do presidente, por parte dos membros e (iv) pela avaliação dos Conselheiros em relação ao colegiado.
- 10.4. Em relação ao inciso 'iv' do item 11.3, anualmente, o Conselho deverá realizar uma avaliação do desempenho do Conselho. O Presidente do Conselho é responsável por assegurar que esse processo ocorra. Para isso, podem ser contratadas consultorias externas especializadas ou usar os recursos internos da Companhia. O resultado geral da avaliação deve ser compartilhado com todo o Conselho, incluindo cada conselheiro. Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria, o Conselho deve aprovar planos de ação para implementá-las.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Em caso de conflito entre as disposições contidas neste Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.
- 11.2. Eventuais dúvidas de interpretação ou casos omissos no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento serão dirimidas através de reunião extraordinária do Conselho.

12. CONTROLE DO DOCUMENTO

12.1. Vigência e Divulgação

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro no item "CONTROLE DE VERSÃO", acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

12.2. Revisão



Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

12.3. Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.